



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	1
Gabinete do Governador.....	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	...
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	1
Infraestrutura e Obras	...
Polícia Militar.....	...
Polícia Civil	...
Administração Penitenciária	...
Defesa Civil.....	...
Saúde	...
Educação.....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação	...
Transportes	...
Ambiente e Sustentabilidade	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	...
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	...
Esporte, Lazer e Juventude	...
Turismo	...
Cidades	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda	...
Envelhecimento Saudável	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor	...
Procuradoria Geral do Estado	...

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	...
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.784 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 47.437 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 9.025/2020, QUE INSTITUIU REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO PARA O SETOR ATACADISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e no que consta no Processo nº SEI-220012/000183/2021,

CONSIDERANDO:

- que a Lei nº 9.025/20 trouxe, em seu art. 16, a possibilidade de enquadramento automático em sua nova sistemática pelos contribuintes que utilizam os benefícios do Decreto nº 44.498/13;

- que o Decreto nº 47.437 de 30 de dezembro de 2020 também trouxe, em seu artigo 10, previsão para os contribuintes habilitados à fruição da Lei nº 4.173/03 realizarem procedimentos complementares para enquadramento no Regime Diferenciado de Tributação;

- que, os contribuintes possuem o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias para migração;

- que o projeto de Lei nº 4.819/2021, que tramita no parlamento fluminense, aguarda o estudo de impacto econômico, já solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro para encaminhamento a Comissão de Tributação, Controle da Arrecadação Estadual de Fiscalização dos Tributos Estaduais da ALERJ, para inclusão das “bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope” no anexo único da Lei nº 9.025/2020;

- a conveniência de aguardar o resultado do estudo da SEFAZ, considerando que cerca de 40% dos contribuintes fluminenses que estavam enquadrados no antigo RIOLOG e que pretendem realizar a migração, são distribuidores atacadistas de bebidas alcoólicas;

- que tal medida visa proporcionar maior segurança jurídica aos contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o caput do artigo 9º do 47.437 de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O estabelecimento atacadista enquadrado no Regime de Tributação Diferenciada, instituído pelo Decreto nº 44.498, de 29 de novembro de 2013, poderá requerer o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, mediante comunicação à repartição fiscal a que estiver vinculada, no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, na qual deve declarar que observará todos os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º - Altera o §3º do artigo 10 do 47.437 de 30 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 3º - Os contribuintes que apresentaram pedido de enquadramento inicial no regime previsto na Lei nº 4.173/03, e possuíam decisão favorável por deliberação da Comissão de Avaliação prevista naquela lei, mas não tenham firmado o termo de acordo até 31 de outubro de 2020, e os contribuintes que tenham solicitado a renovação do regime, nos termos do §2º da Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEIS nº 110, de 04 de maio de 2011, poderão optar por requerer o enquadramento no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias a contar da Publicação deste Decreto, mediante entrega de documentação complementar que demonstre o cumprimento dos requisitos de enquadramento no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO, observado o disposto no art. 3º.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2344918

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 04 DE OUTUIBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Chefe de Gabinete **LEONARDO SILVA JACOB**, ID Funcional nº 5087219-2, para sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Secretário VINÍCIUS MEDEIROS FARAH, ID Funcional nº 5087333-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no período de 04 de outubro de 2021 a 14 de outubro de 2021. Processo nº SEI-220012/000755/2021.

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Subsecretário **JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO**, ID Funcional nº 5086921-3, para substituir o Secretário THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES, ID FUNCIONAL Nº 5086923-0, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade no período de 06 de outubro de 2021 a 10 de outubro de 2021. Processo nº SEI-070026/001541/2021.

Id: 2345062

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-070026/001534/2021- AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Thiago Pampolha Gonçalves, ao México, 06/10 a 09/10/2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.

PROCESSO Nº SEI-220012/000721/2021 - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Vinicius Medeiros Farah, ao México, do dia 04 de outubro de 2021 a 11 de outubro de 2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.

Id: 2345061

DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

*PROCESSO Nº SEI-150001/011107/2021 - AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 46.611, de 28 de março de 2019, o afastamento do país do Secretário de Estado, Sr. RODRIGO RATKUS ABEL e do Servidor RODOLFO PARREIRA FALCONI, no período de 06/10 a 09/10/2021,e do Servidor BRUNO DE QUEIROZ COSTA, no período de 05/10 a 09/10/2021, em virtude da participação de agenda oficial, juntamente com a Comitiva do Exmo. Senhor Governador, Cláudio Castro, no evento "SMART CITY EXPO LATAM CONGRESS", que será realizado em Mérida, no México.

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 04.10.2021.

Id: 2344879

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO RIO DE

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2021

Nos dias 12 e 23 de agosto de dois mil e vinte um, às 15h - (Processo nº SEI-220012/000541/2021), realizou-se a 1ª Reunião Ordinária de 2021 da Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE. MESA DOS TRABALHOS: No dia 12 de agosto a mesa foi composta pelo Sr. Vinicius Farah e Sr. Sebastião Luiz Oliveira Medici, titular e representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, na qualidade de Presidente da Comissão; Sr. Aginaldo Balon e Sr. Leandro Diniz Moraes Pestana, como membros representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e Sr. Douglas Cesar Sgarbi Jr., como membro representante da Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado dos Srs. João Cláudio Marchelli Filho e Sandro Valpassos da SEFAZ. No dia 23 a mesa foi composta pelo Sr. Sebastião Luiz Oliveira Medici, representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais e assumindo a presidência da Comissão; Sr. Aginaldo Balon e Sr. Leandro Diniz Moraes Pestana, como membros representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil e Sr. Sandro Valpassos, como representante da Secretaria de Estado de Fazenda, acompanhado dos Srs. Celino Cesario Moura, Evanilton Brandão da Silva, João Cláudio Marchelli Filho e João Carlos da Costa Junior da SEFAZ. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: apresentando quórum, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 47.618/2021, que institui o Regimento Interno da CPPDE. ORDEM DO DIA: 1) Deliberação Ad Referendum Decreto nº 41.483/2008: 1.1. Procter & Gamble - SEI-E11/30087/2008; 2) Solicitação de enquadramento na Lei nº 4.178/2003: 2.1. Jonathas RM Porto Recicláveis - SEI 220010/000381/2020; 2.2. Recicla Lagos Resíduos Eireli - SEI 220010/000196/2021; 2.3. B.P. Centro de Reciclagem Eireli - SEI 220010/000191/2021; 2.4. Arbor Reciclagem Ltda. - SEI 220010/000233/2021; 3) Solicitação de alteração do Decreto nº 45.777/2016: 3.1. Lafargeholcim Brasil S.A. - SEI 170026/000830/2020; 4) Solicitação de validação da Deliberação CPPDE nº 04/2015 e assinatura do Termo de Acordo, Decreto nº 44.498/2013: 4.1. Unimarka Distribuidora S.A. - E-11/003/526/2014; 5) Solicitação de alteração das condições de enquadramento na Lei nº5.636/2010: 5.1. Mauser do Brasil Embalagens Industriais S.A. - SEI E-11/30181/2012; 6) Solicitação de alteração das condições de enquadramento na Lei nº 6.979/2015: 6.1. Metalúrgica Barra do Pirai S.A. - SEI 220010/000227/2021; 7) Solicitação de transferência do incentivo da Lei nº 6.979/2015: 7.1. Videplast Indústria de Embalagens Ltda. - SEI 220010/000080/2020; 8) solicitação de Enquadramento na Lei nº 8.960/2020: 8.1. Hydra Alphard Manutenção Industrial Eireli Epp - SEI 220010/000097/2021; 9) Assinatura Termo de Acordo, Decreto nº 36.451/04: 9.1. Galperti do Brasil Comercial Industrial - SEI E-11/003/363/2014; 10) Solicitação de rratificação da Deliberação CPPDE: 10.1. RJ Aços - Industrial de Ferro e Aço Ltda. - SEI 220010/000125/2020; 11) Solicitação de enquadramento na Lei nº 6.979/2015: 11.1. Mon Chou Comércio, Importação e Exportação Ltda. - SEI 220010/000211/2020; 11.2. Sei Laser Latin America Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. - SEI 220010/000183/2021; 11.3. JR Industrial e Comercial Plásticos e Papéis Eireli - SEI 220010/000186/2021; 11.4. Francofer Indústria, Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda. - SEI 220010/000224/2021; 11.5. Aço Prime Industrial Ltda. - SEI 220010/000394/2020; 11.6. Cipreste Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. - SEI 220010/000125/2021; 11.7. VDA Comércio e Indústria Ltda. - SEI 220010/000343/2020; 11.8. DPK Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - SEI 220010/000342/2020; 11.9. Prolimp Higiene e Limpeza Ltda. - SEI 220010/000397/2020; 11.10. BRVAL Electrical Ltda. - SEI 220010/000353/2020; 11.11. C.F. Embalagens Plásticas Eireli